



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 07/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL PORTO ESPERIDIÃO
PROTOCOLO

07/04/2025
[Assinatura]

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que visa a autorização legislativa para conceder incentivos Fiscais aos contribuintes que estão inadimplentes e cadastrados na Dívida Ativa Municipal – Programa de Recuperação Fiscal.

O objetivo do programa é proporcionar aos contribuintes com débitos a oportunidade de regularizarem a situação perante a receita pública municipal, criando um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico do Município.

Os contribuintes inadimplentes e inscritos na Dívida Ativa poderão regularizar seus débitos para com o fisco municipal, com descontos de juros e multas.

O Programa de Recuperação de Créditos não traz o valor da renúncia fiscal porque não dispensa a cobrança de tributos principais, mas apenas de juros e multas. Dessa forma, ele não está submetido ao que prevê o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O programa visa a recuperação da dívida ativa.

O desconto se refere à atualização dos valores dos tributos em atraso prevista no art. 337, do Código Tributário – LC 132/2022, qual estabelece que os valores atualizados serão aplicados multa de 0,33% por dia de atraso até o limite de 20% e juros de mora à razão 1% ao mês, por mês ou fração de mês, após o vencimento.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o Projeto de Lei Complementar, em anexo, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI N° 09 /2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder as seguintes reduções para lançamentos correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024:

I - de 90% de juros e mora, constantes no cadastro de débitos dos contribuintes, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 01 (uma) parcela.

II - de 75% de juros e mora, constantes no cadastro de débitos dos contribuintes, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 03 (três) parcelas, respeitando o mínimo de 1,5 UFPE por parcela;

III - de 60% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 6 (seis) parcelas, respeitando o valor mínimo de 1,5 UFPE por parcela;

IV - de 45% de juros e mora ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até (nove) parcelas, respeitando o valor mínimo 1,5 UFPE por parcela;

§ 1º As reduções feitas com parcelamento terão sua primeira parcela com vencimento para o dia útil seguinte ao parcelamento e as outras parcelas nos meses subsequentes, havendo perda do benefício da lei complementar caso tenha 2 (duas) parcelas em atraso.

§ 2º Os contribuintes que já negociariam com a Prefeitura Municipal anterior a publicação desta Lei e dispõe de saldo a pagar, poderão renegociar o saldo devedor com os benefícios desta Lei.

§ 3º Os valores de dívida já paga não terão descontos ou ressarcimentos.

§ 4º A guia de recolhimento para o pagamento total da dívida emitida pelo próprio contribuinte no portal de serviços da prefeitura fará jus ao desconto do inciso I deste artigo.

Art. 2º Excluem-se deste benefício os lançamentos referentes a autuações, multas, infrações e receitas diversas.

Art. 3º O período correspondente a data inicial e final para obter os benefícios será fixado mediante Decreto do Prefeito, tendo como limite o prazo de 120 (cento e vinte) dias.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 4º Os contribuintes que já estiverem em fase de Execução Judicial das Dívidas, e que renegociarem as mesmas, terão seus processos suspensos até a efetiva quitação, e após confirmada a quitação total do débito, inclusive acréscimos de custas judiciais, será providenciado o seu pedido de arquivamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 04 de abril de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal